



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar segurança às pessoas envolvidas no evento e ao público participante, coibindo qualquer tipo de tumulto, brigas e desentendimentos.

### 3 - OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS

3.1 É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme abaixo descrito:

| Item              | Qtd   | Und   | Descrição   | Preço Unitário Estimado | Preço Total Estimado |
|-------------------|-------|-------|---|-------------------------|----------------------|
| 1                 | 1.400 | Horas | Contratação de agentes de segurança para prestação de serviços de segurança desarmada para atuar em eventos diversos da Secretaria de Esportes. | 28,67                   | 40.138,00            |
| <b>TOTA GERAL</b> |       |       |   |                         | <b>40.138,00</b>     |

3.2 - As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades e os valores de referência estão de acordo com os orçamentos prévios realizados junto às empresas MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILÂNCIA LTDA, SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP e MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, que se encontram anexos a este termo.

### 4 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários a presente contratação/aquisição, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

06.001.027.812.0060.2039.3390397700.1000000 – Secretaria do esporte, turismo e lazer – Manter e apoiar o esporte, turismo e lazer – Recursos Ordinários

06.001.027.812.0060.2039.3390397700.3000000 – Secretaria do esporte, turismo e lazer – Manter e apoiar o esporte, turismo e lazer – Recursos Ordinários

### 5 - PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, não podendo ser prorrogado.

5.2 Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

5.3 Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados e com crachá de identificação), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

5.4 Os uniformes deverão ser determinados pela proponente, sendo que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinelos, bermudas, bonés e chapéus, salvo se fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços que exerçam a mesma função.

5.5 A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer solicitará que seja afastado imediatamente o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender plenamente a execução dos serviços.

5.6 O controle de frequência dos profissionais deverá ser definido pela proponente vencedora sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

5.7 A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.

5.8 A proponente vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

5.9 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, por intermédio de seu Secretário, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.10 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.11 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

## **6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

6.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Lei nº 8666/93 conforme o caso.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) manter as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;

II) dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar as suas expensas e a contento da PREFEITURA, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias sem ônus para a mesma;

III) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IV) responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar para a PREFEITURA ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela mesma.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 Constituem obrigações da PREFEITURA:

I) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

II) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III) notificar a Contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;  
c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, art. 43, da LC 123/2006.

Benedito Novo/SC, 01 de abril de 2015.

**MARCIO MENESTRINA**  
**Secretário do Esporte, Turismo e Lazer**

Aprovo o presente Termo de Referência:

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**  
**Prefeito Municipal**